LEI Nº 2072, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município do Cabo de Santo A[illegible] Semana da Paz, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERA PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município do Cabo de Santo Agostinho a Semana a Paz, que deverá realizar-se na semana contendo o dia 12 de novembro e visará a promoção da educação para a paz.

Art. 2º Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Executivas Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º Na Semana da Paz, haverá em lodo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas nas escolas, igrejas, associações, bibliotecas, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais, devendo juntamente com outros próprios públicos, hastearem a bandeira da paz.

Art. 6º Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta pela Prefeitura, uma comissão especial, participando desta:

I - um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III - cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos e nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana. Em um prazo de seis meses antes da Semana da Paz, cinco entidades serão sorteadas para comporem a Comissão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 25 de abril de 2003.

GESSE VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente